62.598, de 29-05-2017 e, à vista do disposto na Lei 16.923, de 7 de janeiro de 2019, resolve:

Artigo 1º - Ficam incluídas, do artigo 1º da Instrução GTCN 8, de 29-03-2018, que dispõe sobre a classificação institucional da Casa Civil, as Unidades a seguir especificadas:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D (U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
28000				CASA CIVIL
	28002	280014		CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR
			280114	Chefia de Gabinete do Governador
	28003	280015		ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
			280115	Assessoria de Assuntos Internacionais

Artigo 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 7 de janeiro de 2019.

GRUPO TÉCNICO DE CONSOLIDAÇÃO E NORMAS, aos 24-01-2019

Instrução GTCN 12, de 24-1-2019

Altera a classificação institucional da Casa Civil nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN, à vista do disposto no Decreto 64.083, de 23-01-2019, resolve:

Artigo 1º - A unidade de despesa a seguir especificada do artigo 1º da Instrução GTCN 8, de 29-03-2018, passa a ter a seguinte denominação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D (U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
28000				CASA CIVIL
	28001	280010		CASA CIVIL
			280101	Casa Civil

Artigo 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução GTCN 8 de 24-1-2019

Altera a denominação da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude para Secretaria de Esportes na classificação institucional dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN, à vista do disposto no Decreto 64.079, de 23-01-2018, resolve:

Artigo 1º - Ficam alteradas, no artigo 1º da Instrução DPDO 7, de 12-01-2011, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Esporte, as denominações do Órgão e da Unidade Orçamentária a seguir relacionadas, na seguinte conformidade:

DE:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D. (UGE).	DENOMINAÇÃO
41000				SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
	41001	410010		SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PARA:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE).	DENOMINAÇÃO
41000				SECRETARIA DE ESPORTES
	41001	410010		SECRETARIA DE ESPORTES

Artigo 2º - Os artigos 2º da Instrução DPDO 7, de 12-01-2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os Fundos Especiais de Despesa da Secretaria de Esportes obedecem a seguinte codificação:

Artigo 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução GTCN 10, de 24-1-2019

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Regional nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN, à vista do disposto no Decreto 64.081, de 23-01-2019, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Regional passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D. (UGE)	DENOMINAÇÃO
29000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
	29001	290010		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
			290101	Gabinete do Secretário
			290117	Departamento de Finanças e Contratos
			290118	Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais
			290119	Unidade de Administração
			290120	Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos
	29059	292501		AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - AGEM
			292501	Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM
	29060	292601		AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGEMCAMP
			292601	Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP
	29061	292701		AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE– AGEMVALE
			292701	Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte– AGEMVALE
	29062	292801		AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA – AGEMSOROCABA
			292801	Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA

Artigo 2º - Os Fundos de Financiamento e Investimento da Secretaria de Desenvolvimento Regional obedecem a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	UGE	DENOMINAÇÃO
29000	29075	294101	294101	Fundo de Desenvolvimento Regional
	29076	294401	294401	Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento- FUMEFI
	29070	294701	294701	Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo
	29079	294501	294501	-Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista – FUNDO
	29074	294601	294601	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas - FUNDOCAMP
	29077	294201	294201	Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitano do Vale do Paraíba e Litoral Norte – FUNDOVALE
	29071	294801	294801	Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba – FUNDO DA RM SOROCABA

Artigo 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução GTCN 14, de 12-06-2018.

Instrução GTCN 11, de 24-1-2019

Altera a denominação da Secretaria da Cultura para Secretaria da Cultura e Economia Criativa na classificação institucional dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN, à vista do disposto no Decreto 64.082, de 23-01-2018, resolve:

Artigo 1º - Ficam alteradas, no artigo 1º da Instrução DPDO 2, de 12-01-2011, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Cultura, as denominações do Órgão e da Unidade Orçamentária a seguir relacionadas, na seguinte conformidade:

DE:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D. (UGE).	DENOMINAÇÃO
12000				SECRETARIA DA CULTURA
	12001	120010		SECRETARIA DA CULTURA

PARA:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE).	DENOMINAÇÃO
12000				SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
	12001	120010		SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Artigo 2º - O artigo 2º da Instrução DPDO 2, de 12-01-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Fundo Especial de Despesa da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, obedece a seguinte codificação:"

Artigo 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução GTCN 13, de 24-1-2019

Altera a denominação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para Secretaria da Justiça e Cidadania na classificação institucional dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN, à vista do disposto no Decreto 64.084, de 23-01-2019, resolve:

Artigo 1º - Ficam alteradas, no artigo 1º da Instrução DPDO 7, de 7 de maio de 2013, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Justiça e Cidadania, as denominações do Órgão e da Unidade Orçamentária a seguir relacionadas, na seguinte conformidade:

DE:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D. (UGE).	DENOMINAÇÃO
17000				SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
	17001	170010		SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARA:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(UGE).	DENOMINAÇÃO
17000				SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
	17001	170010		SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Artigo 2º - Os artigos 2º e 3º da Instrução DPDO 7, de 7 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Fundo de Financiamento e Investimento da Secretaria da Justiça e Cidadania obedece a seguinte codificação:

Artigo 3º - Os Fundos Especiais de Despesa da Secretaria da Justiça e Cidadania, obedecem a seguinte codificação:"

Artigo 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução GTCN Nº 15, de 24-1-2019

Altera classificação institucional da Secretaria de Governo nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN, à vista do disposto no Decreto nº 64.090, de 23 de janeiro de 2019, resolve:

Artigo 1º - Ficam incluídas no artigo 1º da Instrução DPDO 12, de 10 de agosto de 2015 que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria do Governo, as seguintes unidades com as seguintes codificações:

OR.	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
51000				SECRETARIA DE GOVERNO
	51005	510014		Unidade de Comunicação
			510114	Administração da Unidade de Comunicação
	51006	510015		Unidade de Apoio ao Secretário Extraordinário de Relações Internacionais
			510115	Gabinete
			510116	Núcleo de Apoio Administrativo
	51045	511101		FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE
			511101	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE
	51055	512601		AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP
			512601	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP
	51056	512701		AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP
			512701	Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP
	51057	512801		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN – SP
			512801	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP
	51058	512901		INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE
			512901	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE
	51088	513401		COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
			513401	Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
	51089	513501		IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP
			513501	Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP
	51090	513601		COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS
			513601	Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS
	51091	513701		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP
			513701	Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP
	51092	513801		EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. – EMPLASA
			513801	Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. – EMPLASA

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 3º da Instrução DPDO12, de 10 de agosto de 2015 que dispõe sobre a classificação institucional do Fundo Especial da Secretaria do Governo com a seguinte codificação:

DE:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.	UGE(FUNDO)	DENOMINAÇÃO
51000	51004	510013	510110	510032	Fundo Social de Solidariedade do Estado São Paulo - FUSSESP

PARA:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.	UGE(FUNDO)	DENOMINAÇÃO
51000	51004	510013	510110	510032	Fundo Social de São Paulo - FUSSP

Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução GTCN 9, de 24-1-2019

Altera a classificação institucional da Secretaria de Logística e Transportes nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN, à vista do disposto no Decreto 64.080, de 23-01-2018, resolve:

Artigo 1º - Fica excluída do artigo 1º da Instrução GTCN 17, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Logística e Transportes, a seguinte Autarquia:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D. (UGE)	DENOMINAÇÃO
16000				SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
	16057	162301		AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP
			162301	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP

Artigo 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução GTCN 14, de 24-1-2019

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

O Diretor do Grupo Técnico de Consolidação e Normas - GTCN, à vista do disposto no Decreto 64.089, de 23-01-2019, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento passa a vigorar com as seguintes codificações:

OR.	U.O	(U.G.O)	U.D.(U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
13000				SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	13001	130010		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
			130101	Gabinete do Secretário e Assessorias
			130102	Departamento de Administração
			130104	Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
			130106	Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
			130133	Divisão de Extensão Rural
			130134	Departamento de Comunicação e Treinamento
			130135	Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina
			130136	Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba
			130137	Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara
			130138	Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis
			130139	Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré
			130140	Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos
			130141	Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru
			130142	Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu
			130143	Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista
			130144	Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas
			130145	Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva
			130146	Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena
			130147	Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis
			130148	Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca
			130149	Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado
			130150	Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá
			130151	Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga
			130152	Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva
			130153	Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal
			130154	Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales
			130155	Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú
			130156	Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira
			130157	Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins
			130158	Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília
			130159	Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes
			130160	Escritório de Desenvolvimento Rural de Moji Mirim
			130161	Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlândia
			130162	Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos
			130163	Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba
			130164	Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba
			130165	Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente
			130166	Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau
			130167	Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro
			130168	Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto
			130169	Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo
			130170	Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista
			130171	Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto
			130172	Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba
			130173	Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã
			130174	Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga
			130175	Gabinete do Coordenador de Desenvolvimento do Agronegócio
			130176	Gabinete do Coordenador de Defesa Agropecuária
			130218	Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA
			130124	Instituto Agronômico - IAC
			130125	Instituto Biológico - IB
			130126	Instituto de Zootecnia - IZ
			130127	Instituto de Tecnologia deAlimentos - ITAL
			130128	Instituto de Pesca - IP
			130131	Instituto de Economia Agrícola - IEA

Artigo 2º - O Fundo de Financiamento e Investimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento obedece a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	UGE	DENOMINAÇÃO
13000	13075	134101	134101	Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar

Artigo 3º - Os Fundos Especiais de Despesa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento obedecem a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.	U.G.E.(FUNDO)	DENOMINAÇÃO
13000	13001	130010	130101	130030	Gabinete do Secretário e Assessorias
13000	13001	130010	130104	130031	Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral
13000	13001	130010	130106	13032	Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
13000	13001	13010	130176	13033	Gabinete do Coordenador de Defesa Agropecuária
13000	13001	13010	130124	13034	Instituto Agronômico - IAC
13000	13001	13010	130125	13035	Instituto Biológico - IB
13000	13001	13010	130126	13036	Instituto de Zootecnia - IZ
13000	13001	13010	130127	13037	Instituto de Tecnologia deAlimentos - ITAL
13000	13001	13010	130128	13038	Instituto de Pesca - IP
13000	13001	13010	130131	13039	Instituto de Economia Agrícola - IEA
13000	13001	13010	130218	13040	Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA

Artigo 4º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de setembro de 1999, ficando revogadas as Instruções GPDO 15 de 19-09-1999, GPDO 6 de 18-05-2000, GPDO 4, de 17-01-2002, GPDO 15 de 7 de maio de 2002, GPDO 32 de 5 de novembro de 2002 e DPDO 26 de 3 de outubro de 2005

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 24-1-2019

SJC 1

SJDC/1122537/2017/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso II, alínea "c", item 1, do Decreto Estadual 59.101, de 18-04-2013, e com fundamento na Lei Estadual 14.947/2013, e nas Resoluções SJDC 03, de 8 de abril de 2016 e 9, de 12-04-2017;

RESOLVE:

Artigo 1° – Aprovar o Regimento Interno do Fórum Inter--religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, abaixo reproduzido.

Artigo 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO

FÓRUM INTER-RELIGIOSO PARA UMA CULTURA DE PAZ E LIBERDADE DE CRENÇA

CAPÍTULO I – DO FÓRUM

Artigo 1° - O Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, fica instituído, no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pela Lei Estadual 14.947, de 29-01-2013, e pelas Resoluções SJDC 03, de 8 de abril de 2016, e 009, de 12-04-2017, referentes à criação desse Fórum, bem como as Resoluções SJDC 11, de 25-07-2016 e 10, de 26-04-2017, referente à composição, tem por atribuições:

I – desenvolver programas voltados para promover ações para combater a intolerância religiosa, disseminando a cultura de paz;

II - incentivar o diálogo entre as igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum;

III - incentivar a interlocução, com as entidades nacionais, internacionais públicas ou privadas que atuem nas questões de direitos humanos, com vistas a ampliar as relações e estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão;

IV - fomentar a criação de Fóruns Inter-Religiosos Regionais, visando contribuir de forma incisiva para a implantação e implementação de políticas públicas efetivas de combate a intolerância religiosa no Estado de São Paulo;

V – elaborar cronogramas dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e a de consciência, para viabilizar a participação;

VI - promover em âmbito estadual, a interface entre os diversos segmentos religiosos;

VII - pesquisar, atualizar, copilar e divulgar a legislação nacional e estadual vigente sobre a questão religiosa, como forma de difusão de informação, de conhecimento e o despertar da consciência plena e sensibilização dos cidadãos;

VIII - estimular a realização e a participação em cursos, oficinas, que além de experiências e vivências práticas, proporcionem conhecimento teórico das diferentes liturgias;

IX - conscientizar o cidadão quanto aos direitos básicos e fundamentais assegurados na Constituição Federal, através de campanhas educativas institucionais, divulgação de pareceres e estudos específicos;

X - instituir e administrar banco de dados que centralize informações sobre as denúncias dos casos registrados de discriminação e intolerância religiosa, bem como mapeamento das entidades e organizações religiosas, possibilitando criar uma rede de proteção para o combate à intolerância no Estado de São Paulo;

XI - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos.

XII - monitorar, avaliar, acompanhar o processo de andamento das denúncias, que são encaminhadas aos órgãos e autoridades competentes, objetivando a criação de rede estadual de proteção para o combate à intolerância no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – São também atribuições do Fórum Inter--Religioso a proposição e adoção de medidas, que entender necessárias para a efetivação da Constituição Federal, quanto aos princípios relativos à Inter-Religiosidade, Cultura de Paz e Liberdade de Crença.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2° - O Fórum Inter-religioso será composto:

I – pela Diretoria;

II – pelo Poder Público, entidades e organizações não--governamentais;

III – pelos Representantes dos diversos segmentos religiosos, com sede e representatividade no Estado de São Paulo;

ARTIGO 3° - A Diretoria será composta pelos seguintes membros natos:

I - Presidente, que será o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

II - Vice-Presidente, que será o Secretário Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania ou o Chefe de Gabinete;

III - Coordenador, da Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania – CGAPDC.

ARTIGO 4° - O Poder Público, Entidades e Organizações não-governamentais, representados pelos seguintes membros:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo 01 (um) deles da Coordenação Geral de Apoio ao Programas de Defesa da Cidadania – CGAPDC;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

e) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

f) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

g) 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

h) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

i) 1 (um) representante da Universidade de São Paulo - USP;

j) 1 (um) representante da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP;

l) 1 (um) representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

m) 3 (três) representantes de três Universidades Particulares;

n) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subsecção São Paulo;

o) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da Comissão Especial de Direito e Liberdade Religiosa;

p) 1 (um) representante da Frente Parlamentar de Liberdade Religiosa, da Assembleia Legislativa;

q) 5 (cinco) representantes de Organizações Não-governamentais, ligadas à promoção e defesa da Liberdade Religiosa;

r) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.